



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.044, DE 17 DE MAIO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 640, de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as regras de promoção por seleção e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [art. 35 da Lei Complementar nº 640](#), de 11 de setembro de 2012, que dispõe sobre as regras de promoção por seleção e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 35. O resultado preliminar e final do processo de promoção por seleção será ordenado, de forma decrescente, considerando o total final de pontos obtidos pelos servidores.

Parágrafo único. Fica vedada a promoção por seleção de servidor, ainda que classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo certame, que:

I - obtiver pontuação igual ou inferior a zero; ou

II - não tenha adquirido estabilidade no cargo." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 17 de maio de 2023.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18/05/2023.**

